

OF SAP/GS Nº 486/2018

São Paulo, 04 de abril de 2018.

LG/EBSS/jal
DPDA nº 06/2017
Favor usar estas referências

Senhor Diretor Administrativo,

Com meus cordiais cumprimentos e em resposta ao ofício em epígrafe, pelo qual é requerida manifestação desta Secretaria de Estado da Administração Penitenciária quanto à instalação de empreendimento, consistente na extração de argila e areia do solo em torno do Centro de Detenção Provisória de Suzano, pelas Indústrias Brasileiras de Artigos Refratários IBAR Ltda., venho, por intermédio deste, expor o quanto segue.

A princípio, cabe esclarecer que o Centro de Detenção Provisória de Suzano está devidamente instalado em uma área de 68.067,24 m², de propriedade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), cuja permissão de uso pela Fazenda Pública do Estado foi autorizada por meio do Decreto nº 46.602, de 14 de março de 2002, alterado pelo Decreto 47.830, de 20 de maio de 2003, alterado, por seu turno, pelo Decreto 48.313, de 10 de dezembro de 2003, e formalizada pelo Termo de Permissão de Uso- CUD/D nº 001/05, assinado pelas partes em 17 de fevereiro de 2005.

Desde então, essa área tem sido utilizada para o funcionamento do referido equipamento público de segurança, destinado à custódia de presos, contando, nesta data, com 1.675 (mil seiscentos e setenta e cinco) detentos, sendo que, aos finais de semana, recebe, em média, 467 (quatrocentos e sessenta e sete) visitantes aos sábados e 439 (quatrocentos e trinta e nove), aos domingos.

Toda a área acima indicada é de uso exclusivo da unidade prisional e indispensável à sua segurança. No sentido de ilustrar o quanto explicado, o Departamento de Engenharia da Pasta elaborou os croquis, que seguem anexados, pelos quais é marcado o perímetro atualmente usado pela unidade prisional.

Com essa indicação, não serão permitidas na área objeto da permissão de uso da Fazenda do Estado - 68.067,24 m² - quaisquer atividades, seja por parte dessa empresa, seja por terceiros, posto que, conforme dito, sob a posse da Fazenda Estadual.

Autorizadas que sejam pelas autoridades competentes as atividades almejadas por essa empresa, para além dos limites supra referenciados, há de ser respeitado um limite mínimo para a instalação do empreendimento de, no mínimo, 60 metros lineares, se maior não for aquele sob o uso da Fazenda do Estado, contados a partir das muralhas laterais e aos fundos da unidade prisional, com igual distanciamento na área frontal, contados a partir da área de estacionamento existente, com o objetivo de serem mantidas as condições de segurança do local.

É importante salientar também que o empreendimento deve possuir acesso independente ao da unidade prisional, bem como a empresa responsável pela exploração deve observar todas as condições e procedimentos que garantam à salubridade dos presos, visitantes, funcionários e pessoas que por ofício tenham que ingressar no estabelecimento penal.

Outrossim, o empreendimento deverá respeitar todos os regramentos existentes, para garantia da saúde dos servidores, visitantes e detentos, seja no que diz respeito à quantidade máxima de ruídos no período matutino, vespertino e noturno; bem como, à movimentação de areia com repercussão na qualidade do ar, sem que sejam esquecidas todas as demais normas de salubridade.



Ao Ilustríssimo Senhor
LUIZ ANTONIO DOMINGUES
Diretor Administrativo das Indústrias Brasileiras de Artigos Retratarios IBAR LTDA.,
Avenida Ibar - Poá - CEP 08559-470 - SP - Brasil

Secretário de Estado

LOURIVAL GOMES

Do mesmo modo, é imprescindível que seja garantida toda
incolumidade da estrutura física da unidade prisional quando da realização das
atividades de exploração a ser perpetradas pela empresa.
Sendo essas as considerações, valho-me da oportunidade
para apresentar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS
ASSESSORIA TÉCNICA DO GABINETE

